



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 04.362.539/0001-41
Site: www.bujaru.pa.leg.br



PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 20210104-2-CMB

ASSUNTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 003/2021-CMB.

Objeto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO REFERENTE A LOCAÇÃO DE IMOVÉL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU. ENQUADRAMENTO ART. 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL N° 8.666/93.

I RELATÓRIO

Requeru o Presidente da Câmara Municipal de Bujaru, análise do Controle Interno deste poder, para elaborar parecer técnico sobre a legalidade do procedimento de aditamento do Contrato n° 003/2021 a ser firmado entre a Câmara Municipal de Bujaru e a Sr^a VANILZA DA SILVA COSTA. À vista da necessidade comprovada do referido aditamento, para a contratação acima especificada, a Vossa Excelência Senhora PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU, autorizou a elaboração do Primeiro Termo Aditivo, visando a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de dezembro de 2022.

Face a autorização da autoridade competente e, uma vez elaborado o aditamento do Contrato, regulando as normas e procedimentos a serem observados para realização do referenciado procedimento, obedecendo ao disposto no art. 57, inciso II, da lei federal n° 8.666/93, vieram os autos do Processo à Coordenadoria de Controle Interno da CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU ESTADO DO PARÁ, para PARECER.

II EXAME

Observa-se que o Termo Aditivo em questão objetiva ao PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO REFERENTE LOCAÇÃO DE IMOVÉL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU.

Por outro lado, autorizado e autuado o Procedimento, deu-se a confecção e elaboração do Termo Aditivo, que nos termos do art. 57, inciso II, da lei federal n° 8.666/93, dita as regras e procedimentos a serem adotados pela Administração e observados pelos interessados para a celebração do Contrato.

Analisando o procedimento adotado referente a este procedimento, vislumbra-se possuir o mesmo todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pela Lei n. ° 8.666/93, segundo o art. 57, inciso II.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 04.362.539/0001-41
Site: www.bujaru.pa.leg.br



III CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato N° 003/2021, (Processo Administrativo n° 20210104-2 Fundamentado no Art. 24, Inciso X – Lei n° 8.666/93), a ser celebrado entre a Câmara Municipal de Bujaru e a Sr^a VANILZA DA SILVA COSTA, para atender as necessidades deste poder legislativo. Conforme disposto no art. 5 7 inciso I, da lei federal n° 8.666/93. Câmara Municipal de Bujaru CNPJ n° 04.317.145/0001-71.

Presente os requisitos indispensáveis à celebração do Termo Aditivo, RATIFICO, para os fins de mister, a concretização do procedimento sub examine, observadas as normas estatuídas pela Lei n° 8.666/1993.

É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

Controle Interno da CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU/PA, em 07 de janeiro de 2022.

REGINALDO DA CONCEICAO
MORAES:22685162291

Assinado de forma digital por REGINALDO DA CONCEICAO
MORAES:22685162291
Dados: 2022.01.07 14:06:33 -03'00'

REGINALDO DA CONCEIÇÃO MORAES
Coordenador do Controle Interno
Portaria n° 059/2021-GP/CMB